

**Parecer nº 146/IEF/NAR PATROCINIO/2025**

**PROCESSO Nº 2100.01.0028617/2024-46**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Galileu Cardoso Naves	CPF/CNPJ: 323.456.906-15
Endereço: Rua Matusalém de Freitas Cardoso, 151	Bairro: Batuque
Município: Monte Carmelo	UF: MG
Telefone: (34) 98871-2423	E-mail: fornazier.processos@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Santa Maria	Área Total (ha): 1.214,7045
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 43.950, Livro 02; e 44.153, Livro 02	Município/UF: Monte Carmelo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3143104-8023.C5C8.EFA2.451A.84C4.8E22.2E19.8492</b>	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,7170	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente	2,7003	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente	2,2952	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,4503	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,7170	ha	253.347	7.923.140
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente	2,7003	ha	253.346	7.922.656
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente	2,2952	ha	253.332	7.923.100
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,4503	ha	253.435	7.922.804

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura (Ampliação de barramento)		6,1628

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado e cerradão		6,1628

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha nativa		406,0424	m <sup>3</sup>
Madeira nativa		277,2885	m <sup>3</sup>

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/10/2024

Data da vistoria: 15/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 02/11/2024 e 15/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 27/12/2024, 31/12/2024, 19/05/2025 e 02/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 18/07/2025

## 2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar as solicitações para intervenção ambiental: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 0,7170 hectare; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, 2,7003 hectares; intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, 2,2952 hectares; e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 0,4503 hectare, em meio rural, para ampliação de barramento, para irrigação de culturas anuais e perenes.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Santa Maria localizada no município de Monte Carmelo, matrículas 43.950 e 44.153, possui uma área total matriculada de 1214,7045 hectares, 30,3676 módulos fiscais. A cobertura vegetal do município é de 21,41%, que se encontra no bioma cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

#### 3.2.1 Matrículas 43.950 e 44.153

- Número do registro: MG-3143104-8023.C5C8.EFA2.451A.84C4.8E22.2E19.8492

- Área total: 1215,2319 ha

- Área de reserva legal: 243,5073 ha

- Área de preservação permanente: 112,6458 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 736,5361 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área de 243,5073 hectares está preservada, sendo constituída por floresta estacional semidecidual, cerrado e campo cerrado

- Formalização da reserva legal:

A reserva legal do imóvel está proposta no CAR, e está averbada à margem das matrículas 43.950 e 44.153 em cartório de registro de imóveis, no total de 243,5052 hectares, não estando inferior a 20,04% da área total do imóvel

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos de vegetação que compõem a área de reserva legal: 12.

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções ambientais consistem de: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 0,7170 hectare; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, 2,7003 hectares; intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, 2,2952 hectares; e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 0,4503 hectare, em meio rural, para ampliação de barramento para a irrigação de atividades agrícolas, mais especificamente o cultivo de culturas anuais e perenes.

### 4.1. A intervenção ambiental visa o desmate de vegetação de cerradão:

Área total a ser explorada: 3,4174 hectare.

Tipo de Amostragem: Casual estratificada, com 2 extratos e 4 parcelas.

Volume/hectare: 199,9020 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 683,3309 metros cúbicos.

Espécies mais frequentes: Ingá-branco, pau-terra, aroeira-do-sertão, aroeirinha, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal testemunha juntados ao processo pela Engenheira Florestal Liandra Prexede Ribeiro CREA-MG 363.953 e ART: Nº MG20243250505 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorre as fitofisionomia florestal classificada como cerradão.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área requerida é de 683,3309 m<sup>3</sup>, em 3,4174 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

#### **4.2. A intervenção ambiental visa o corte de árvores isoladas:**

Área: 0,4503 hectare.

Unidades: 6 indivíduos.

Salienta-se que o requerente possui documento de recibo de outorga d'água.

De acordo com estudo de inexistência de alternativa técnica locacional apresentado, a intervenção requerida foi a definida como de menor impacto ambiental.

Salienta-se que o estudo técnico de alternativa locacional e o PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas), para a ampliação do barramento, são de responsabilidade da Engenheira Florestal Liandra Prexede Ribeiro CREA-MG 363.953 e ART: Nº MG20243250505.

#### **4.3. Taxas pagas:**

Taxa de Expediente, uso alternativo do solo: R\$ 659,96, paga em 13/05/2024.

Taxa de Expediente, intervenção com supressão em área de preservação permanente: R\$ 670,52, paga em 19/08/2024.

Taxa de Expediente, corte de árvores isoladas: R\$ 659,96, paga em 19/08/2024.

Taxa de Expediente, intervenção sem supressão em área de preservação permanente: R\$ 1.129,86, paga em 19/08/2024.

Taxa Florestal, uso alternativo do solo e intervenção com supressão em área de preservação permanente: R\$ 2.999,92, paga em 19/08/2024.

Taxa Florestal de madeira, uso alternativo do solo e intervenção com supressão em área de preservação permanente: R\$ 13.688,40, paga em 19/08/2024.

Taxa Florestal, corte de árvores isoladas: R\$ 1,37, paga em 19/08/2024.

Taxa de Expediente, regularização de reserva legal: R\$ 1942,93, paga em 28/12/2025.

### **5. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA**

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/2013; e também conforme o Sisema IDE.

#### **5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividade desenvolvida:

Agricultura e pecuária.

- Atividade licenciada: G-05-02-0, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

- Classe do empreendimento: Classe 1.

- Modalidade: Não passível.

#### **5.3 Da vistoria técnica realizada:**

- Data: 15/10/2024.

- Acompanhante: Não houve.

- Características físicas:

Topografia: Relevo plano a levemente ondulado.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 103,4637 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Dourados.

- Características Biológicas/Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomias florestais de cerradão e cerrado.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

As intervenções ambientais consistem em:

6.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 0,7170 hectare: Salienta-se que conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico essa área é passível de intervenção, pois é constituída de cerradão e cerrado.

6.2. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, 2,7003 hectares: Salienta-se que conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico essa área é passível de intervenção, pois é constituída de cerradão e cerrado. A intervenção em área de preservação permanente para barramento para fins de irrigação justifica-se por se tratar de um empreendimento de interesse social.

6.3. Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, 2,2952 hectares: Salienta-se que, conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico essa intervenção ambiental é passível de aprovação, pois trata-se de uma de intervenção em área de preservação permanente para barramento para fins de irrigação que justifica-se por se tratar de um empreendimento de interesse social.

6.4. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 0,4503 hectare: Salienta-se que são 6 unidades não protegidas por lei.

Ao realizar o inventário florestal foram evidenciados 2 pequis e 1 ipê-amarelo na área requerida para intervenção ambiental.

De acordo com estudo de inexistência de alternativa técnica locacional apresentado, a intervenção requerida foi a definida como de menor impacto ambiental.

Salienta-se que a responsável técnica pela elaboração do PRADA, Projeto de recomposição de área degradada ou alterada; e o estudo de inexistência de alternativa locacional foi a Engenheira Florestal Liandra Prexede Ribeiro, CREA-MG 363.953, e a ART Nº MG20243250505.

### 6.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Estrutura de ampliação de barramento.

Medida Mitigadora: Proteger as áreas de preservação permanente no entorno da propriedade.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0028617/2024-46

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa, Intervenção em APP e Corte de Árvores Isoladas

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a viabilidade do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **GALILEU CARDOSO NAVES**, conforme consta no Parecer Técnico, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,7170 ha, INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em 2,7003 ha, INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em 2,2952 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 6 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Maria", localizado no município de Monte Carmelo, matriculado sob os números 43.950 e 44.153.

2 - A propriedade possui área total de 1.214,7045 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 243,5073 ha**, que se encontra devidamente declarada no CAR, compreendendo quantidade acima da exigência legal mínima de 20% (vinte por cento), aprovada pelo gestor do processo, o qual afirmou que se encontra em bom estado de conservação.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de ampliação de infraestrutura destinada a irrigação de lavoura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº

217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, sendo apresentada uma Certidão de Dispensa e um Certificado de Outorga, documentos anexos ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

## **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista o disposto na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I, II e VI**.

7 - Conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Estadual nº 20.922/2013**. Essa norma estabelece que este tipo de intervenção somente poderá ser autorizado mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos casos que menciona. A Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal mineiro) dispõe o seguinte sobre área de preservação permanente para o caso da atividade solicitada:

*"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:*

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;"*

9 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 6 (seis) árvores isoladas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, considerando a legislação vigente, devendo ser preservados os indivíduos protegidos por lei, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

10 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui área abandonada ou não efetivamente utilizada, estando o presente pedido de autorização para intervenção ambiental respaldado pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

## **III. Conclusão:**

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no

disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I, II e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à autorização de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,7170 ha, INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em 2,7003 ha, INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em 2,2952 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 6 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

16 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

*Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

## **8.CONCLUSÃO**

Por fim, posicione-me favorável ao DEFERIMENTO das seguintes intervenções ambientais, passíveis de aprovação, por se tratar de vegetação de cerradão e cerrado e ser de interesse social, no intuito de ampliar um barramento para irrigação de culturas anuais e perenes, na fazenda Santa Maria, tendo como requerente Galileu Cardoso Naves:

- 8.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 0,7170 hectare, por se tratar de vegetação de cerradão e cerrado.
- 8.2. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, 2,7003 hectares, por se tratar de vegetação de cerradão e cerrado.
- 8.3. Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, 2,2952 hectares, por se tratar de área sem vegetação nativa.
- 8.4. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 0,4503 hectare, por se tratar de 6 unidades não protegidas por lei.

## **9.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Lenha: R\$ 13.474,92.

Madeira: 9.202,10.

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

- Cumprir integralmente o PRADA, Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada, em área de preservação permanente de 5,0302 hectares.
- Cumprir o plantio de 20 mudas de pequi, ou seja na proporção de 10:1 por árvore da espécie a ser suprimida.
- Cumprir o plantio de 5 mudas de ipê-amarelo, ou seja na proporção de 5:1 por árvore da espécie a ser suprimida.
- Cumprir integralmente o PRADA, Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada, em área de preservação permanente de 14,1559 hectares, conforme o cronograma físico, visando à regularização completa das áreas de preservação permanentes utilizadas em atividades agrossilvipastoris do imóvel.

## **11.CONDICIONANTES**

- Cumprir integralmente o PRADA, Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada, em área de preservação permanente de 5,0302 hectares.
- Cumprir o plantio de 20 mudas de pequi, ou seja na proporção de 10:1 por árvore da espécie a ser suprimida.
- Cumprir o plantio de 5 mudas de ipê-amarelo, ou seja na proporção de 5:1 por árvore da espécie a ser suprimida.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanente.
- Proteger as áreas de preservação permanente no entorno da propriedade.

- Cumprir integralmente o PRADA, Projeto de Recomposição de Área Degrada ou Alterada, em área de preservação permanente de 14,1559 hectares, conforme o cronograma físico, visando à regularização completa das áreas de preservação permanentes utilizadas em atividades agrossilvipastoris do imóvel.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Edimar Antônio da Silva**  
Masp: **1149443-2**

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**  
Masp: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 19/08/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 22/08/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118526165** e o código CRC **4CF7AC58**.